

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Campus Congonhas

Direção Geral Gabinete da Direção

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 - Bairro Campinho - CEP 36415-000 - Congonhas - MG 3137318104 - www.ifmg.edu.br

EDITAL Nº 08/2020

Processo Seletivo para estabelecimento de ordem de prioridade para afastamento de docentes efetivos do IFMG *Campus* Congonhas para cursar programas de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e de Estágio Pós-Doutoral no País e no Exterior em 2020 e 2021.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS CONGONHAS, nomeado pela Portaria do IFMG nº 1.164, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e conforme Portaria do IFMG nº 475 de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria nº 805 de 04/07/2019, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22 e considerando a Portaria nº 1078 de 27/09/2016, publicada no DOU de 04/10/2019, seção 2, pág. 20, e considerando o disposto no artigo 22 da Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, que estabelece que os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* serão precedidos de processo seletivo, torna público o processo seletivo para afastamento docente para cursar Pós-graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-doutoral no País e no Exterior, no ano de 2020 e 2021.

1. DO AFASTAMENTO DOCENTE

- 1.1 O presente edital visa à classificação dos servidores docentes interessados em se afastar das atividades do IFMG *Campus* Congonhas para participar de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e de Pós-Doutorado no País e no Exterior, de acordo com a política de pessoal para o ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a Resolução N.º 21, de 22 de julho de 2019 do Conselho Superior do IFMG, com a Portaria n.º 246, de 13 de março de 2013 do Conselho Superior do IFMG e com a Resolução n.º 05, de 07 de junho de 2013 do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Congonhas.
- 1.2 Os candidatos pleitearão afastamento integral das atividades do cargo mediante:
- 1.2.1 a contratação de professor substituto, dentro dos limites legais, conforme prevê a Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993; ou
- 1.2.2 a distribuição das atividades acadêmicas do candidato entre os docentes da Área/Departamento.
- 1.3 A condição de afastamento que trata o item 1.2 deverá obrigatoriamente constar em ata de reunião da Área/Departamento que aprovar a solicitação de afastamento.
- 1.4 O afastamento será concedido aos docentes que, autorizados mediante estrita ordem classificatória deste edital, sejam admitidos nos termos da Resolução n.º 05 de 2013 em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* no País ou no Exterior.
- 1.5 A duração máxima do afastamento, de acordo com os níveis formativos, serão de:
- 1.5.1 Até 24 (vinte e quatro) meses para programas de Mestrado;
- 1.5.2 Até 48 (quarenta e oito) meses para programas de Doutorado;

- 1.5.3 Até 12 (doze) meses para programas de Pós-Doutorado;
- 1.5.4 Até 4 (quatro) anos para estudo no Exterior.
- 1.6 O período de afastamento concedido não poderá ser superior ao período estabelecido pelo programa da pós-graduação para integralização do curso.
- 1.7 Conforme o Inciso I e o Parágrafo 2º do Artigo 30 da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, poderá ser concedido afastamento a docentes de carreira do Magistério Federal para a realização de programas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizerem jus.
- 1.8 Disciplinas isoladas não serão consideradas para fins de pedido de afastamento, bem como a matrícula nas mesmas não dá ao candidato privilégio, preferência ou vantagem no que se diz respeito ao processo de afastamento para qualificação.
- 1.9 O afastamento para a realização de pós-graduação no exterior só será autorizado quando houver garantia de bolsa por parte de agência de fomento ou declaração formal do interessado de que poderá manter-se com recursos próprios durante o período de afastamento.
- 1.10 Para universidades estrangeiras, associadas ou não a universidades brasileiras, a liberação está condicionada à apresentação de documento que indique as instituições públicas aptas à convalidação dos diplomas.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1 Podem se candidatar a este edital apenas docentes do quadro efetivo do IFMG *Campus* Congonhas.
- 2.2 O número de docentes afastados na Área/Departamento ao qual o candidato é vinculado não deverá ser superior a 1/3 (um terço) do total de docentes da Área/Departamento.
- 2.3 A solicitação de afastamento deverá estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas PDP.
- 2.4 O projeto de pesquisa deverá estar alinhado à área de atribuição do docente ou à área de competências da sua unidade de exercício.
- 2.5 Os candidatos deverão apresentar comprovação de incompatibilidade entre o horário ou o local de estudo com o horário ou o local de trabalho.
- 2.6 Não poderá ser concedido o afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu* e pós-doutorado quando se tratar de docente que já se encontra em afastamento legal, que esteja respondendo a procedimento disciplinar ou que esteja em processo de remoção ou redistribuição do IFMG *Campus* Congonhas.
- 2.7 O docente poderá pedir novo afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu* somente depois de decorrido um prazo mínimo de dois anos, no caso de Mestrado e Doutorado, e de no mínimo quatro anos, no caso de Pós-Doutorado, após a conclusão do curso de pós-graduação ou, se for o caso, do desligamento ou trancamento de matrícula, por motivo justificado de acordo com o Art. 36 da Resolução n.º 21, de 2019.
- 2.8 No caso de desligamento ou trancamento de matrícula, sem motivo justificável, um novo afastamento somente será concedido decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses no caso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses no caso de Doutorado.
- 2.9 Caso o docente tenha se afastado para gozo da licença capacitação, conforme previsto na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, só poderá solicitar novo afastamento para a realização de programas de Mestrado e Doutorado depois de decorrido o prazo mínimo de dois anos.
- 2.10 Caso o docente tenha se afastado para gozo de licença para tratar de assuntos particulares, só poderá solicitar novo afastamento para a realização de programas de Mestrado e Doutorado depois de decorrido o prazo mínimo de dois anos.
- 2.11 Caso o docente tenha se afastado para gozo de licença para tratar de assuntos particulares, só poderá solicitar novo afastamento para a realização de programas de Pós Doutorado depois de decorrido o prazo mínimo de quatro anos.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições para este edital ocorrerão no período de 03 de agosto à 14 de agosto de 2020.
- 3.2 As inscrições deverão ser realizadas pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do envio de um processo do tipo "Pessoal: Afastamento de servidor para programa Stricto Sensu no País" à unidade COR-CAAD. Neste processo, o candidato deverá anexar os seguintes documentos:
- I "Formulário Afastamento Pós-graduação *Stricto Sensu* (formulário)" devidamente preenchido e assinado pelo docente e pela chefia imediata, no qual deve constar o período de afastamento solicitado, nome do curso e instituição promotora;
- II Comprovante de matrícula ou declaração de aprovação em processo seletivo de cursos de pósgraduação *Stricto Sensu*, na área de atuação do docente ou em área afim;
- III "Termo de Compromisso e Responsabilidade Afastamento Integral para Pós-Graduação Docente", devidamente preenchido e assinado pelo servidor;
- IV Projeto de pesquisa com o cronograma de atividades previstas até o final do período de afastamento;
- V Declaração do Setor de Gestão de Pessoas do *campus* na qual constem as seguintes informações:
- a) Tempo de efetivo exercício no IFMG Campus Congonhas;
- b) A previsão do afastamento para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu no País ou no Exterior no PDP do IFMG;
- c) Informação de que o docente não está legalmente afastado;
- d) Informação de que o docente não está respondendo a processo administrativo disciplinar;
- e) Informação de que o docente não está aprovado em processo de remoção ou redistribuição do IFMG *Campus* Congonhas. Para este fim, não será considerada a manifestação de interesse na remoção;
- f) Informação de que o docente não usufruiu de afastamento para participação em curso de pós-graduação *Stricto Sensu* no País ou no Exterior ou, no caso de ter tido o referido afastamento, que o servidor cumpriu os prazos previstos nos itens 2.6 e 2.7, se for aplicável;
- g) Informação de que o docente não usufruiu de afastamento para gozo de licença capacitação ou, no caso de ter tido o referido afastamento, que o servidor cumpriu os prazos previstos nos itens 2.8; e
- h) Informação de que o docente não usufruiu de afastamento para gozo de licença para tratar assuntos particulares ou, no caso de ter tido o referido afastamento, que o servidor cumpriu os prazos previstos nos itens 2.9 e 2.10.
- VI Documentação que comprova incompatibilidade de horário ou local do estudo com a jornada semanal de trabalho do docente:
- VII Ata de reunião do departamento do servidor que conste a aprovação do afastamento e se a liberação estará condicionada à disponibilidade de vaga para professor substituto ou se será realizada a distribuição das atividades acadêmicas do docente beneficiado entre os docentes da Área/Departamento; e
- VIII Solicitação de afastamento do país, no caso de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e Pós-Doutorado realizados no exterior.
- 3.3 Serão sumariamente indeferidas as solicitações que não atendam aos requisitos previstos no item 2 do presente edital ou que apresentarem documentação incompleta.
- 3.4 A entrega da documentação completa da inscrição contendo todos os documentos descritos no item 3.2 é de responsabilidade exclusiva do servidor docente.
- 3.5 Serão oferecidas as seguintes vagas para afastamento com contratação de professor substituto:

Quantidade de Vagas	Previsão de disponibilidade

07 | Agosto/2020

4. DO PROCESSO DE AFASTAMENTO

- 4.1 Este edital terá divulgação na página inicial do portal do IFMG *Campus* Congonhas e estará disponível no Setor de Gestão de Pessoas do *campus*.
- 4.2 O presente edital visa a estabelecer uma lista de espera, não implicando garantia de afastamento, sendo este condicionado à disponibilidade de vagas de professores substitutos e ao cumprimento estrito da ordem classificatória, conforme critérios estabelecidos no item 4.6.3, durante a validade do processo.
- 4.2.1 A disponibilidade de vagas de professor substituto estará subordinada ao atendimento do disposto no Parágrafo 9°, do Artigo 2° da Lei n.º 8.745, de 1993, no Parágrafo 2°, do Artigo 3° do Decreto 7.312, de 22 de setembro de 2010, e no Oficio Circular n.º 8/2020/GAB/SPO/SPO-MEC.
- 4.3 Os pedidos de afastamento só poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP do IFMG.
- 4.4 A lista de espera terá validade até a data de publicação do edital do processo seguinte. Caso algum docente classificado não tenha se afastado, deverá se inscrever no novo processo para pleitear o afastamento.
- 4.5 A análise dos pedidos, o julgamento dos recursos, a elaboração da lista de classificação dos candidatos e a prática de todos os atos necessários ao acompanhamento deste processo de seleção serão realizados por uma Comissão Avaliadora designada pela Direção-Geral do *campus*.
- 4.5.1 A referida Comissão será composta por um servidor membro da CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente), um representante do segmento docente do Conselho Acadêmico e um servidor docente em efetivo exercício no *campus*, sendo presidida pelo primeiro.
- 4.6 O processo de afastamento terá a seguinte tramitação:
- 4.6.1 Manifestação de interesse, por meio do processo descrito no item 3.2.
- 4.6.2 Encaminhamento do processo pelo servidor docente à Comissão Avaliadora para análise e parecer, conforme documentos solicitados no item 3.2.
- 4.6.3 Classificação dos candidatos pela Comissão Avaliadora, que será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 10 da Resolução n.º 05, de 2013, que estabelece a prioridade ao afastamento na seguinte sequência:
- I Possua maior média aritmética no Relatório de Atividade Individual (conforme Resolução n.º 56 de 01 de dezembro de 2017 do Conselho Superior) nos últimos quatro semestres letivos no *campus*;
- II Possua maior tempo de efetivo exercício no IFMG Campus Congonhas;
- III Esteja regularmente matriculado e com maior tempo efetivamente cursado no curso de pósgraduação;
- IV Possua maior tempo em relação ao último afastamento;
- V Possua maior idade.
- 4.6.3.1 Caso o docente não tenha o tempo de exercício estabelecido no item I, a média aritmética será calculada atribuindo a nota zero para cada semestre letivo em que não esteve em efetivo exercício no *campus*.
- 4.6.3.2 A pontuação e as documentações comprobatórias do item I deverão ser providenciadas juntamente com a Subcomissão de Avaliação de Atividade Docente do *Campus* Congonhas.
- 4.6.4 Emissão de parecer dos processos pela Comissão Avaliadora, o qual:
- a) sendo deferido, o processo será encaminhado à Direção Geral e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para avaliação conforme a legislação vigente.
- b) sendo indeferido, o processo será encaminhado ao servidor para ciência e, findado os recursos, o processo será arquivado.

4.6.5 Homologação do resultado.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 5.1 A Comissão Avaliadora realizará a consolidação da prioridade do afastamento dos docentes de todos os departamentos em lista única e encaminhará o resultado à Direção Geral para homologação, a partir do dia 06 de setembro de 2020.
- 5.2 O resultado preliminar será divulgado no portal do IFMG *Campus* Congonhas.

6. DOS RECURSOS

- 6.1 O docente poderá apresentar à Comissão Avaliadora recurso fundamentado, datado e assinado, conforme formulário de Interposição de Recurso, disponível no SEI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do horário de publicação do resultado preliminar no portal do IFMG, em caso de indeferimento de inscrições, requisitos e ordem de classificação no resultado.
- 6.1.1 Não será admitida a complementação de documentação necessária para inscrição na fase de recursos.
- 6.2 Compete à Comissão Avaliadora examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.
- 6.3 Não será admitida a interposição de recursos de recursos.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 O docente contemplado com autorização para afastamento deverá cumprir as seguintes exigências:
- I Enviar à Coordenação do Curso/Área e à Gerência de Pesquisa, Inovação, Pós-Graduação do IFMG *Campus* Congonhas, ao final de cada semestre, um atestado do programa de pós-graduação comprovando sua frequência, relatório de suas atividades no curso e, no caso de cursos *Stricto Sensu*, relação das disciplinas eventualmente cursadas, com indicação do nível do desempenho;
- II Dedicar tempo integral às atividades do curso até o seu retorno à Instituição;
- III Mencionar no corpo da dissertação ou tese, e em todos os artigos e resumos publicados, o apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia de Minas Gerais *Campus* Congonhas ao trabalho desenvolvido;
- IV Ao fim do curso, enviar à Gerência de Pesquisa, Inovação, Pós-Graduação do IFMG *Campus* Congonhas, para encaminhamento posterior à Biblioteca do *campus*, cópia da dissertação, no caso de Mestrado; tese, no caso de Doutorado; ou relatório, para o caso de Pós-Doutorado;
- V Comunicar à Gerência de Pesquisa, Inovação, Pós-Graduação do IFMG *Campus* Congonhas a data do término do curso e a data da defesa da dissertação/tese, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista.
- 7.2 O docente possuidor de cargo de direção ou função gratificada terá que solicitar exoneração do cargo ou dispensa da função para usufruir do afastamento.
- 7.3 O período de afastamento se encerrará na data da defesa da dissertação/tese, caso essa ocorra antes do término do período inicialmente solicitado e autorizado pelo IFMG *Campus* Congonhas.
- 7.4 Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao docente que acaba de retornar do afastamento, bem como licença sem remuneração, remoção, redistribuição, exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de decorrido prazo igual ao do afastamento, salvo antecipada indenização das despesas havidas com o seu curso.
- 7.5 Nos casos de mudanças de nível, envolvendo passagem direta para o Doutorado sem conclusão de Mestrado, o período de afastamento para realizar curso de pós-graduação *Stricto Sensu* se estenderá automaticamente para o prazo máximo do curso de Doutorado.

- 7.6 Não será concedido afastamento a docente que não tenha participado deste processo seletivo.
- 7.7 Casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Avaliadora deste edital.

8. CRONOGRAMA

Divulgação do Edital	03/08/2020
Período de inscrições	03/08/2020 a 14/08/2020
Divulgações das inscrições deferidas	20/08/2020
Recursos	20/08/2020 a 22/08/2020
Análise da documentação pela Comissão Avaliadora	23/08/2020 a 31/08/2020
Divulgação do Resultado Preliminar	03/09/2020
Recursos	03/09/2020 a 05/09/2020
Divulgação do Resultado Final	A partir de 06/09/2020
Homologação do Resultado Final	A partir de 06/09/2020

Congonhas, 29 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Robert Cruzoaldo Maria**, **Diretor(a) Geral**, em 03/08/2020, às 16:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador **0606682** e o código CRC **CA92F3DB**.

23210.002096/2019-99 0606682v1